



Pirassununga, 12 de agosto de 2025

Parecer Jurídico

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 8/2025.

AUTORIA: Vereador Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos de Deus”)

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Programa Câmara de Vereadores Juniores de Pirassununga.

Ab initio, cumpre ressaltar que o parecer ora exarado não substitui as análises das Comissões especializadas desta Casa de Leis tendo em vista sua representatividade popular. Isto posto, é mister esclarecer que o parecer em questão não tem força vinculante sobre a aprovação do projeto de lei pelos edis eleitos pelo povo.

Cumpre, ainda, assinalar que a presente manifestação jurídica exara-se nos estritos limites legais, restringindo-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, sem adentrar em juízos de valor atinentes à conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

Relatório

Trata-se de projeto de Resolução, protocolado pelo senhor vereador Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos de Deus”), pela qual se pretende instituir um Projeto denominado *Programa Câmara de Vereadores Juniores de Pirassununga* com a finalidade de despertar na juventude Pirassununguense a consciência de cidadania, voltada à política participativa.

O Projeto de Resolução nº 8/2025, que propõe a criação do Programa Câmara de Vereadores Juniores de Pirassununga, visando fomentar a cidadania e a participação política em jovens do ensino médio. O programa visa eleger onze representantes juvenis de escolas públicas e privadas para atuarem como “*vereadores juniores*”, com mandatos de um ano.

A Escola do Legislativo da Câmara Municipal coordenará as atividades, que incluirão sessões, debates e a apresentação de propostas para a melhoria da cidade.



Uma análise de prevenção legislativa confirma que este novo programa não entra em conflito com iniciativas existentes, como o Parlamento Jovem ou a Câmara Mirim, complementando as trilhas formativas em participação legislativa.

É a síntese do necessário

Fundamentação jurídica

De início, aponto que é de competência privativa da Câmara Municipal a organização de seus serviços administrativos, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

E, nos termos do art. 52, “caput”, do Regimento Interno, “*as Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara*”. Assim, correta a forma adotada.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF//88), pelo que, tratando a matéria sobre a preservação da memória histórica do povo Pirassununguense e do próprio poder legislativo municipal, evidente o interesse local.

Do ponto de vista formal, a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa e dado na certidão de prevenção acotada, o mérito não colide com nenhuma das iniciativas semelhantes e normas em vigor.

No mérito o Projeto de Resolução Nº 8/2025 deve ser avaliado à luz da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Resolução Nº 257/2024 que institui a Escola do Legislativo.

O Projeto de Resolução Nº 8/2025 propõe a **criação da Câmara de Vereadores Juniores de Pirassununga**, com o objetivo principal de **despertar a consciência de cidadania e promover a política participativa entre a juventude pirassununguense**. Este



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



programa visa eleger **11 alunos do ensino médio**, de escolas públicas e privadas, para atuar como *vereadores juniores*, sob a coordenação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica de Pirassununga estabelece os princípios e a estrutura fundamental do governo municipal. O Projeto de Resolução Nº 8/2025 mostra-se **coerente e alinhado com os propósitos mais amplos** da Lei Orgânica:

O Preâmbulo da Lei Orgânica destaca a busca por “*assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito*”. O programa “Câmara de Vereadores Juniores” contribui diretamente para esses valores ao fomentar a participação cívica e a educação para a cidadania desde cedo, preparando as futuras gerações para uma atuação cidadã ativa e responsável.

Compete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, “*proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência*”. A Câmara de Vereadores também tem competência para dispor sobre “*assuntos de interesse local*”. A criação de um programa que educa jovens sobre o funcionamento legislativo e incentiva sua participação cívica está perfeitamente inserida nessas competências, sendo uma iniciativa de interesse local relacionada à educação e ao acesso ao conhecimento sobre o poder público.

A Lei Orgânica afirma que os Poderes do Município (Legislativo e Executivo) são “*independentes e harmônicos entre si*”. **O projeto de resolução deixa claro que a Câmara de Vereadores Juniores é uma ação de integração e simulação educativa**, não se trata da constituição de um poder legislativo paralelo. As propostas dos vereadores juniores dependem dos vereadores efetivos para serem apresentadas e deliberadas no plenário desta Casa de Leis, o que garante a manutenção da estrutura de poder estabelecida Constitucionalmente e também pela Lei Orgânica.

Embora o projeto de resolução não detalhe as despesas, a Lei Orgânica (Art. 38) exige que *projetos que impliquem criação ou aumento de despesa pública indiquem os recursos disponíveis*. A Resolução Nº 257/2024 (Escola do Legislativo) já prevê que as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Isso sugere que a implementação do programa deverá seguir essas diretrizes financeiras estabelecidas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



O Regimento Interno detalha o funcionamento operacional da Câmara Municipal, e o Projeto de Resolução Nº 8/2025 incorpora diversos elementos de sua estrutura e rito:

As sessões da *Câmara de Vereadores Juniores* espelham a estrutura das sessões ordinárias da Câmara Municipal, dividindo-se em Expediente, Tribuna Livre e Ordem do Dia. Isso proporciona aos jovens uma experiência que simula a prática do processo legislativo.

O conceito de “*Tribuna Livre*” para o programa júnior replica a funcionalidade da Tribuna Livre da Câmara Municipal (Art. 151, Regimento Interno), que permite a manifestação de entidades e cidadãos sobre assuntos de interesse público. As regras de conduta para a Tribuna Livre dos juniores, como evitar linguagem imprópria ou desrespeitosa, também refletem as normas de decoro parlamentar previstas no Regimento Interno.

As deliberações da Câmara de Vereadores Juniores serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos vereadores juniores, o que simula o quórum de deliberação da Câmara efetiva.

A previsão de que as matérias dos vereadores juniores poderão ser apresentadas e defendidas por vereadores efetivos da Câmara Municipal é crucial, pois vincula as atividades do programa ao processo legislativo formal, conforme as regras de iniciativa e tramitação do Regimento Interno.

A ligação mais forte e direta do Projeto de Resolução Nº 8/2025 é com a Resolução Nº 257/2024, que criou a **Escola do Legislativo**.

O Art. 4º do Projeto de Resolução Nº 8/2025 estabelece que o **funcionamento da Câmara de Vereadores Juniores será coordenado pela Escola do Legislativo**. Além disso, o Art. 22 do próprio projeto **altera o inciso V do Art. 25 da Resolução Nº 257/2024**, inserindo expressamente a “*Câmara de Vereadores Juniores*” como um dos programas da Escola do Legislativo sob o “*Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes das unidades escolares públicas e privadas de Pirassununga*”. Essa alteração formaliza a inclusão do novo programa dentro da estrutura e dos objetivos da Escola do Legislativo.



Alinhamento de Objetivos: A criação da Câmara de Vereadores Juniores está em perfeita consonância com os objetivos da Escola do Legislativo, especialmente:

1. Desenvolver programas de ensino para a integração da Câmara com a sociedade civil organizada.
2. Incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular.
3. Promover a aproximação do Legislativo aos estudantes.

A Escola do Legislativo já prevê a realização de “*atividades formativas*”, as quais serão aplicadas aos vereadores juniores.

A Escola do Legislativo possui uma estrutura organizacional (Direção, Coordenação, Secretaria, Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico, Pessoal de Apoio) e objetivos claros para promover a capacitação e a integração da Câmara com a sociedade. Essa estrutura existente é compatível para operacionalizar o programa júnior, desde a comunicação com as escolas e organização das eleições até o registro de atas e arquivamento de materiais, o que se alinha às competências da Secretaria da Escola do Legislativo.

A “*Certidão – Análise de Prevenção Legislativa*” (Anexo do Projeto) afirma que o Projeto de Resolução Nº 8/2025 **não colide com normas existentes** e é um **complemento à trilha formativa em participação legislativa** oferecida pela Câmara. Convém destacar a prévia existência de programas como “*Parlamento Jovem*” (Ensino Fundamental II), “*Câmara Mirim*” (Ensino Fundamental I) e “*Projeto Câmara Cidadã*” (geral).

Considerando que a *Câmara de Vereadores Juniores* se destina especificamente a alunos do ensino médio, o Projeto de Resolução 8/2025 visa completar a lacuna ao atender a faixas etárias e objetivos distintos dos programas pré existentes.

Conclusão

O Projeto de Resolução Nº 8/2025 para a criação da Câmara de Vereadores Juniores de Pirassununga demonstra uma **sólida compatibilidade e integração** com a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



normativa local com total harmonia com os princípios da Lei Orgânica do Município, que visa ao bem-estar social e à participação cidadã. Ao espelhar procedimentos do Regimento Interno, oferece uma experiência legislativa, ainda que simulada, autêntica e formativa.

A explícita vinculação e a emenda à Resolução Nº 257/2024 solidificam o programa como uma **extensão natural e estratégica das atividades da Escola do Legislativo**. Há demonstração de que o Projeto de Resolução nº 8/2025 consiste em parte integrante e complementar das políticas da Câmara Municipal de Pirassununga para promover a educação cívica e a aproximação do legislativo com a juventude. A análise de prevenção legislativa reforça essa visão, confirmando que o projeto preenche uma lacuna e amplia o panorama de programas de participação cidadã do município.

Materialmente, não há inconstitucionalidade sobre a matéria tratada e seu âmbito de competência sendo este ato normativo a materialização da ampliação de programa educacional já existente nesta Casa de Leis.

Desta forma, **esta procuradoria exara parecer favorável à continuidade da tramitação do presente Projeto de Resolução.**

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=544FJ6BG28AH8T31>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 544F-J6BG-28AH-8T31